



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 19/22 – CMPDA- CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO 701/2022**

Prezado Senhor

Em que pese o novo projeto de Lei, a matéria já é parte de outra Lei, que deve ser mantida.

Eventuais alterações, como as aqui propostas não possuem o condão de renovar todo o texto e assim desprestigiar o real autor da Lei em nosso município, no texto contido na Lei 4.915/2020.

A instrumentalidade da Lei é o que mais pesa sobre os que dela necessitam e não a Lei em si. Necessário que o munícipe saiba a quem recorrer quando se deparar com tal situação, qual esfera policial deverá ser acionada.

Outra situação a se decidir é qual o fundo que os valores arrecadados deverão compor, vez que a diretoria de bem estar animal, encontra-se à contrassenso da política animal nacional, locada, por questões de empasse político junto à Secretaria da Agricultura, quando deveria estar na Secretaria de Meio Ambiente.

Assim, necessário, *prima face*, estabelecer os critérios de eficiência e eficácia da Lei, para que não caia no desuso.

Assim, repisa-se, desnecessária nova lei, sendo que a mesma já existe, devendo esta Casa de Leis, se ater somente às alterações necessárias bem como ,à sua regulamentação.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
NOELY TEREZINHA CASSINI

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

- 1 – À disposição no SAPL
- 2 – Encaminhe-se a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Ass. Fronteiriços

Em 31/05/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **19/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO 701/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=91ceae20-b40e-4724-a84b-894445620c32&cpf=36994952991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

91ceae20-b40e-4724-a84b-894445620c32

Hash do Documento

8E57D5B5E9F28B3EA516441C5F5B5D6B9A60592CFEC700F5257770D1AB2269BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2022 é(são) :

NOELY TEREZINHA CASSINI (Signatário) - CPF: 36994952991 em 30/05/2022 9:10:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 13 / 2022 - CMPD

Foz do Iguaçu, 24 de MAIO de 2022

CMDPD – Manifestação 001/2022 em resposta ao Ofício 700/2022 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

O Projeto de LEI Nº 165/2021 *dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

Sobre o tema, a Câmara de Vereadores enviou o Ofício nº 700/2022-GP e o CMDPD se reuniu em Assembleia Extraordinária no dia 24/05/2022 para deliberar.

Segue manifestação do CMDPD aprovada em Assembleia.

Em resumo, o Projeto de LEI 165/2021 busca alterar a LEI 4915/2020 e com isso o Pacto firmado entre os diversos setores da sociedade na medida em que inclui a proibição do “**manuseio**” no caput, art 1º e estabelece destinação dos valores das multas em seu art 3º.

Importante destacar que há pouco mais de 1 (um) ano, após intenso debate público, de várias audiências públicas e da participação de diversos setores da Sociedade, inclusive a participação deste CMDPD, foi aprovada a LEI 4915/2020, que pacificou o assunto objeto da Lei com consenso de se limitar parcialmente a atividade econômica em prol, entre outros, do público PCD que sofre com a sensibilidade dos ruídos gerados pelos artefatos pirotécnicos para, em resumo, proibir a “**utilização**” de fogos de artifício com estampido.

O Termo “**manuseio**” no novo Projeto de Lei visa a COMPLETA PROIBIÇÃO da comercialização do produto em nossa Cidade gerando quebra no Pacto Social e Frustração de parcela considerável da sociedade que de forma PACÍFICA concordaram e se conscientizaram da importância da LEI 4915/2020.

A proposta atual vai interferir diretamente no setor produtivo da Cidade, pois proibindo o “**manuseio**”, vedará a comercialização global que inclui o trânsito aduaneiro, a fabricação, transporte e afins, sendo que a Cidade de Foz do Iguaçu tem a característica muito peculiar de trânsito de mercadorias - IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO de mercadorias - gerando perda de Empregos e divisas para a Cidade de Foz do Iguaçu e que provavelmente gerará **efeito contrário ao esperado** – fuga de empregos e divisas da Cidade de Foz do Iguaçu – PR para as Cidades próximas (Ciudad del Este – PY, Puerto Puerto Iguazú – ARG ou Santa Terezinha de Itaipu – PR) **gerando baixa adesão social, sensibilização contrária e engajamento negativo nas causas PCD.**

Tal medida, ao invés de unir a sociedade em busca de dar maior dignidade ao Público PCD vai acabar por repelir os atores sociais da causa.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 13 / 2022 - CMPD

Foz do Iguaçu, 24 de MAIO de 2022

Na perspectiva do CMDPD, para alcançar o fim buscado pela LEI 4915/2020, atualmente se faz necessário a fiscalização e a conscientização do entendimento de toda a sociedade da necessidade do **NÃO USO de artefatos pirotécnicos com ruídos, bastando campanhas publicitárias, ações educacionais nas Escolas, Universidades etc, sendo desnecessário gerar prejuízos econômicos e sociais com proibições sem a devido estudo do impacto econômico social.**

Em resumo, na LEI 4915/2020 buscou-se consenso entre os atores sociais para **proibir a utilização** no território do município **sem tocar na liberdade econômica do Empresário**; já o Projeto de Lei 165/2021 prevê **a proibição da utilização e o manuseio**, intervindo na atividade econômica quebrando o pacto social há pouco consensado. Inclusive, o CMDPD na época foi a favor do ponto de equilíbrio encontrado no formato da LEI 4915/2020.

No que concerne a mudança legislativa do Projeto de Lei 165/2021, que inclui o art. 3º “Os valores arrecadados em virtude do descumprimento deste Lei serão revertidos 50% (cinquenta por cento) a projetos voltados para o bem-estar anima e 50% (cinquenta por cento) para ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.”, o CMDPD esclarece que a Constituição da República Federativa de 1988, em seu **Capítulo VII, Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, no art 227** estabeleceu que:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Grifo nosso

Desde 1988, por entender que um Projeto de País se constrói também pelas futuras gerações, a Constituinte trata os temas ligados Criança e ao Adolescente com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, sem que em nenhum outro assunto a Constituinte aborda com tal efetividade. Já a Lei 8069/1990 (ECA), em seu artigo 4º, alínea d), impõe que

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

A Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13146/2015 estabelece que



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 13 / 2022 - CMPD

Foz do Iguaçu, 24 de MAIO de 2022

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.” Grifo nosso.

Acrescentamos ainda que, segundo o IBGE, quase 22% da população brasileira tem alguma deficiência e muito ainda precisa se fazer para se efetivar os direitos que lhes deem dignidade nas diversas searas da vida, inclusive em nossa Município. Alicerçado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Brasileira de Inclusão, que em todas essas normas citadas fez questão de constar o Dever de toda a Sociedade e dos Poderes na efetivação dos direitos em “PRIORIDADE ABSOLUTA” e “DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS PÚBLICOS”, o CMDPD concorda com a destinação dos valores provenientes de multa a fundos sociais, porém discorda da forma e para atender ao que prescreve a normas em comento a redação do Projeto de Lei 165/2021, art 3º com o seguinte texto:

“Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos 80% (oitenta por cento) a projetos que contemplem Pessoas com Deficiência e 20% (cinte por cento) a Projetos que contemplem o bem-estar animal.”

Pelo exposto, o CMDPD **se manifesta**:

- 1) **CONTRÁRIO** ao Artigo 1º caput do Projeto de Lei 165/2021, no ponto em que inclui o termo “manuseio” com o escopo de vedar a comercialização e opina por MANTER o texto da LEI 4915/2020 neste ponto.
- 2) **FAVORÁVEL** ao artigo 3º do Projeto de Lei 165/2021, para inclusão COMO EMENDA PARLAMENTAR a destinação dos valores das multas a fundos sociais mas **CONTÁRIO** a forma, devendo o TEXTO DA EMENDA retratar a realidade do ordenamento jurídico pátrio para constar o seguinte texto:

“Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos 80% (oitenta por cento) a projetos voltados para Pessoas com Deficiência e 20% (cinte por cento) a Projetos que contemplem o bem-estar animal.”



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 13 / 2022 - CMPD

Foz do Iguaçu, 24 de MAIO de 2022

Sendo o disposto, colocamo-nos a disposição para eventuais consultas e manifestamos votos de estima e consideração.

Foz do Iguaçu, 24 de maio de 2022

LEONARDO CORRÊA LUGON

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

LEONARDO CORREA LUGON

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **13/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO 700/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - MANIFESTO A RESPEITO DO PL 165/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=eacdfd77-6a01-48c5-9f81-6dccb3e52c87&cpf=08443522763>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
eacdfd77-6a01-48c5-9f81-6dccb3e52c87

Hash do Documento

8CDD30940EB8874DDE06D0AF0EBE14207831AECCC8999F91CF3F4C2A760566E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

LEONARDO CORREA LUGON (Signatário) - CPF: 08443522763 em 25/05/2022 11:03:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.